



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

CONTRATO Nº 072/2019 – SEMED

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2019 – PALMAS/TO
SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA ATENDER AS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO – TIPO CONJUNTO TAMANHO INFANTIL, QUE CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA EDM EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MOBILIÁRIO EIRELI.

Instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 05.182.233/0010-67, com sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará, à Av. Dr. Anysio Chaves, 712 – Aeroporto Velho, representada neste ato por sua Secretária Municipal a Sra. **MARA REGINA XAVIER BELO**, brasileira, solteira, titular do RG nº 1531961SSP/PA, CPF/MF nº 195.210.652-49, residente e domiciliada nesta cidade de Santarém, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **EDM EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MOBILIÁRIO EIRELI**, com endereço na Av. Governador Bley, nº 186, Centro, Vitória-ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.472.249/0001-23, representada pelo sr. **Eduardo Ernesto Bazhuni Maia**, neste ato representado pelo procurador o sr. **ANDRÉ LUIZ PAULA RODRIGUES**, brasileiro, portador do CPF nº 013.039.007-00, residente e domiciliado à Rodovia Amaral Peixoto, Km 89, nº 1.141, Rua C, Quadra D, Casa 20, Paraty – Araruama/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente com as estipulações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA ATENDER AS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO – TIPO CARTEIRA ESCOLA**, conforme especificações e quantitativos constantes na Ata de Registro de Preços nº 055/2019 – PE nº 071/2019.

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
02	1.000	UND	CONJUNTO COMPOSTO POR 06 MESAS, 06 CADEIRAS E 01 MESA CENTRAL – TAMANHO INFANTIL	DESK	2.738,99	2.738.990,00

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/ entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do **Processo Administrativo nº 3282019** do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1 A Ata de Registro de Preços e autorização de adesão da CONTRATANTE;

1.2.2. O aceite e os documentos que o acompanham, firmado pela CONTRATADA em 12 de novembro de 2019.

1.3. Os fornecimentos dos produtos deste Contrato foram realizados por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº. 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme Edital e Processo Administrativo Nº 2019019959/ PALMAS-TO/ Superintendência de Compras e Licitações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. A CONTRATADA deverá atender durante toda a vigência deste Contrato as condições e prazos de execução estabelecidos na Ata de Registro de Preços nº 055/2019 - Pregão Eletrônico nº 071/2019.

2.2. Prazo para entrega dos produtos licitados: parcelados, de acordo com as necessidades e solicitações da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, iniciando-se de imediato, logo após a emissão das respectivas notas de empenho, no prazo máximo de entrega dos produtos, não superior a 30 (trinta) dias úteis.

2.3. Os produtos deverão ser entregues no Depósito da Secretaria Municipal de Educação, no endereço seguinte: Trav. Professor Antonio Carvalho, nº 870, Bairro Caranazal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO:

3.1. Os produtos deverão ser entregues de acordo com a necessidade e conveniência desta Secretaria, mediante emissão da Nota de Empenho.

3.2. Os produtos serão recebidos pelo Depósito e conferidos de acordo com a NE e conferidos pela (s) Nota (s) fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA:

4.1. Todos os objetos deverão ser de acordo com o especificado na Ata e no Termo de Referência do edital de origem, e sem avarias.

4.2. A garantia deverá estar de acordo com o Edital e, de acordo com o que assevera o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, sob responsabilidade integral do FORNECEDOR.

4.3. A Contratada deverá entregar os produtos dentro das normas legais, e que atenda às condições descritas na Ata de Registro de Preços e no Edital e seus ANEXOS, sem ônus adicionais ao ÓRGÃO DEMANDANTE, sob pena de multa, no valor de 5% sobre o preço do produto a ser substituído.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1. O valor ordinário do presente Instrumento é de **R\$ 2.738.990,00 (Dois milhões, setecentos e trinta e oito mil, novecentos e noventa reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 1128

Classificação Orçamentária: 12.368.0006.2.132 4744

Natureza de Despesa: 4.4 90.52.00.00

Fonte de Recursos: 1112

6.2. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou o objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. A CONTRATADA e o CONTRATANTE ater-se-ão ao disposto no item 12 da Ata de Registros de Preços, com observância que o pagamento será realizado, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, **Banco: Bradesco, Agência: nº. 2510 Conta Corrente: nº 21218-0**, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

7.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

8.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento da Ata de Registro de Preços nº 055/2019 e do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 071/2019 deste contrato.

8.2. Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas com o objeto deste instrumento, tais como: encargos sociais, salários de seus funcionários, atendimento às normas de segurança no trabalho, impostos, multas, taxas, fretes e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre o objeto.

8.3. Constituem obrigações da Contratada:

8.3.1. A Contratada deverá fornecer os produtos solicitados, dentro da vigência contratual, no local e hora designados conforme termo de referência, a contar da data do recebimento da nota de empenho, por meio de nota fiscal específica discriminando o produto fornecido, com indicação de preços unitários e totais.

8.3.2 A Contratada deverá entregar os produtos conforme as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, mediante empenho fornecido pela Contratante, com prazo de 10 (dez) dias consecutivos após o recebimento do mesmo, devendo a Contratada estar preparada e equipada para o fornecimento no prazo indicado.

8.3.3. Fica a Contratada obrigada a fornecer os produtos, de comprovada qualidade, obedecendo as normas de padronização e qualificação aplicáveis em cada caso.

8.3.4. Os fornecimentos em desacordo ou com qualquer defeito de fabricação será rejeitado e deverá ser substituído, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e especificações na Ata de Registro de Preços nº 055/2019.

8.3.5. Todo transporte a ser efetuado para a realização do objeto deste Contrato e demais despesas, diretas e indiretas, será de única e total responsabilidade da Contratada, correndo por conta da mesma o risco integral da operação.

8.3.6. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3.7. A Contratada deve manter seus funcionários devidamente identificados por crachá e/ou uniforme quando em cumprimento do objeto deste contrato nas dependências da Contratante.

8.3.8. A Contratada deverá abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Contratante.

8.4. Constituem obrigações da Contratante:

8.4.1. Exercer a fiscalização e supervisão do fornecimento, por servidores designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou refazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

8.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários para os fornecimentos, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.4.3. A programação do pedido dos produtos é de responsabilidade da CONTRATANTE, enquanto que a CONTRATADA deverá atender as programações de entregas nos locais determinados pela CONTRATANTE.

8.4.4. Efetuar o respectivo pagamento devido pelo fornecimento à Contratada, por meio de crédito em conta, através de domicílio bancário em nome da contratada, no prazo de 30 (trinta) dias contados do atesto da nota fiscal, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

8.4.5. Comunicar, oficialmente, a CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, notificando sobre imperfeições, multas, penalidades, falhas ou irregularidades constantes no objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.4.6. Atestar a execução do objeto contratado por meio do setor competente.

8.4.7. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da Contratada considerado inadequado ao fornecimento contratado.

8.4.8. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos, solicitando à contratada as substituições que se verificarem necessárias.

8.4.9. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Caso a Contratada deixe de atender alguma das exigências durante a execução do contrato, poderão ser aplicadas às seguintes penalidades:

9.1.1 ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pela Secretária Municipal de Educação.

9.1.2. MULTA: É a sanção pecuniária de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado da contratação imposta à Contratada, pela Secretária Municipal de Educação nos seguintes casos:

a) Quando a Contratada não mantiver sua proposta;

b) Em caso de recusa injustificada da Contratada em retirar o instrumento contratual, após decorrido 5 (cinco) dias.

9.1.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto na Lei nº 8.666/93.

9.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previstos nos: art. 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, art. 7º da Lei 10.520/02;

- a) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da contratação do objeto;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Receber qualquer das multas previstas no subitem 9.1.2 e não efetuar o pagamento;
- d) Recusar-se a assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

9.2. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Município, do Estado e da União.

9.3. Em todos os casos sempre será observado o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

9.4. As penalidades pelo não cumprimento total ou parcial do fornecimento, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, são:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
- d) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do fornecimento objeto desta licitação, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previstos nos: art. 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, art. 7º da Lei 10.520/02, e Leis subsidiárias;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

9.5. Quando o proponente não assinar o instrumento contratual ou não aceitar a nota de empenho na forma estabelecida, estará sujeito à multa do item 9.4 “b” e à penalidade do item 9.4 “e” ou 9.4 “f”, além de decair o direito ao fornecimento do objeto.

9.6. As sanções administrativas poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e das ações penais cabíveis.

9.7. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Contratante ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pela Contratada em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

9.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

9.9. As multas e penalidades serão aplicadas diretamente pelo órgão contratante através do ordenador de despesa, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

9.10. O proponente será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 05 (cinco) dias para, se o desejar, recorrer ao órgão ordenador da despesa.

9.11. Pela inobservância dos termos deste contrato poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1. O presente Contrato fica vinculado ao Processo Administrativo nº 328/2019/SEMED de Adesão a Ata de Registro de Preços.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

12.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

13.1. O Contrato terá início a 19/11/2019 a 31/12/2019, podendo ser prorrogado com base no disposto no art.57 da Lei nº. 8.666/93, desde que demonstrada a vantajosidade econômica para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TERCEIRIZAÇÃO:

14.1. O CONTRATANTE não se responsabilizará por contratos que a CONTRATADA venha a celebrar com terceiros, cujas obrigações serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário Oficial da União, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

16.1. A gestão e fiscalização da execução deste Contrato serão efetuadas por servidor designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato fica eleito o Foro de Santarém-PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Santarém, 19 de novembro de 2019.

MARA REGINA XAVIER BELO
Secretária Municipal de Educação
Dec. Nº 017/2018 – SEMGOF
CONTRATANTE

EDM EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MOBILIÁRIO EIRELI
ANDRÉ LUIZ PAULA RODRIGUES
CONTRATADA